TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4219/2025 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2025 - C

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel Alves Ribeiro.

CONTRATADA: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 63.329.189/0001-80, sediada na Rua Paissandu, Centro, nº 901, B, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Eromidio Martins de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 474.224 SSP-PI e inscrito no CPF sob o n° 218.102.303-49, residente e domiciliado em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 033/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 4219/2025 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de utensílios copa cozinha, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

UTENSILIOS COPA E COZINHA						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	ASSADEIRA RETANGULAR N°5	IRONTE	UND	15	R$ 65,95	R$ 989,25
2	BACIA ACQUA 5 LITROS SORTIDO	PLASVALE	UND	15	R$ 10,15	R$ 152,25
3	BALDE 10L	PLASVALE	UND	15	R$ 8,15	R$ 122,25
4	BALDE 15L	PLASVALE	UND	15	R$ 9,55	R$ 143,25
5	BALDE 20L	PLASVALE	UND	15	R$ 12,25	R$ 183,75
6	BALDE 60 LTS S/TAMPA (PP VIRGEM)	PLASVALE	UND	15	R$ 56,25	R$ 843,75
7	BALDE FRISADO C/ ALCA 20L	PLASVALE	UND	1	R$ 27,80	R$ 27,80
8	BOTA BRANCA II AD	VULCAN	PAR	50	R$ 60,40	R$ 3.020,00
9	BOTIJAO ESTACIONARIO ASPEN 12L	IRONTE	UND	5	R$ 147,85	R$ 739,25
10	CACAROLA ST 45 LINHA B	IRONTE	UND	5	R$ 163,30	R$ 816,50
11	CACAROLA ST 50 LINHA B	IRONTE	UND	5	R$ 269,95	R$ 1.349,75
12	CACAROLA ST 60 LINHA B	IRONTE	UND	5	R$ 410,65	R$ 2.053,25
13	CADEIRA BISTRO CALIFORNIA	IBAP	UND	100	R$ 56,45	R$ 5.645,00
14	CAFETEIRA 2,5L	BRITÂNIA	UND	5	R$ 132,95	R$ 664,75
15	CAIXA 12 LTS C/. TAMPA - PRO	PARAMOUNT	UND	10	R$ 38,25	R$ 382,50
16	CAIXA 25LTS C/. TAMPA - PRO	PARAMOUNT	UND	10	R$ 49,40	R$ 494,00
17	CAIXA 30 LTS C/. TAMPA - PRO	PARAMOUNT	UND	10	R$ 64,50	R$ 645,00
18	CAIXA MULTIUSO 7,0 LITROS	PARAMOUNT	UND	10	R$ 21,00	R$ 210,00
19	CAIXA ORGANIZADORA 37L COM TRAVA E RODIZ	PARAMOUNT	UND	10	R$ 85,15	R$ 851,50
20	CAIXA ORGANIZADORA 50L COM TRAVA E RODIZ	PARAMOUNT	UND	10	R$ 183,05	R$ 1.830,50
21	CAIXA RETANGULAR 11 L. - COR NATURAL	PARAMOUNT	UND	10	R$ 49,90	R$ 499,00
22	CAIXA RETANGULAR 3,5L. - COR NATURAL	PARAMOUNT	UND	10	R$ 16,40	R$ 164,00
23	CAIXA TERMICA 120L C/ DRENO	ISOPLAST	UND	10	R$ 163,25	R$ 1.632,50
24	CAIXA TERMICA 12L C/ DRENO	ISOPLAST	UND	10	R$ 70,90	R$ 709,00
25	CAIXA TERMICA 21L C/ DRENO	ISOPLAST	UND	10	R$ 54,35	R$ 543,50
26	CAIXA TERMICA 50L	ISOPLAST	UND	10	R$ 97,75	R$ 977,50
27	CAIXA TERMICA 60L C/ DRENO	ISOPLAST	UND	10	R$ 353,85	R$ 3.538,50
28	CALDEIRAO ST 40 LINHA B	IRONTE	UND	5	R$ 397,65	R$ 1.988,25
29	CALDEIRAO ST 45 LINHA B	IRONTE	UND	1	R$ 274,35	R$ 274,35
30	CALDEIRAO ST 50 LINHA B	IRONTE	UND	5	R$ 388,65	R$ 1.943,25
31	CESTO P/LIXO 10L	PLASVALE	UND	1	R$ 17,00	R$ 17,00
32	CESTO TELADO 30LTS COLOR C/TAMPA	PLASVALE	UND	1	R$ 37,30	R$ 37,30
33	CJ COPO C/6 PEÇAS	NADIR	UND	10	R$ 23,00	R$ 230,00
34	CJ POTE 5PEÇAS	IRONTE	UND	15	R$ 57,70	R$ 865,50
35	COLETORA PLASTICA 120L. C/RODAS	PLASVALE	UND	10	R$ 523,55	R$ 5.235,50
36	COLHER ARROZ	JK	UND	15	R$ 19,65	R$ 294,75
37	COLHER DE MESA AVULSA	JK	UND	100	R$ 2,80	R$ 280,00
38	COLHER DES. REFEICAO 1X50	ZANATA	UND	8000	R$ 3,65	R$ 29.200,00
39	CONTENTOR CN 60	PISANI	UND	100	R$ 109,90	R$ 10.990,00
40	CONTENTOR CN 90	PISANI	UND	100	R$ 236,45	R$ 23.645,00
41	COPO DESCARTAVEL TOTALPLAST PS - 050ML	MARATÁ	PCT	2500	R$ 3,40	R$ 8.500,00
42	COPO DESCARTAVEL TOTALPLAST PS - 080ML	MARATÁ	PCT	1	R$ 5,10	R$ 5,10
43	COPO DESCARTAVEL TOTALPLAST PS - 150ML	MARATÁ	PCT	2500	R$ 4,25	R$ 10.625,00
44	COPO DESCARTAVEL TOTALPLAST PS - 180ML	MARATÁ	PCT	1200	R$ 4,35	R$ 5.220,00
45	COPO DESCARTAVEL TOTALPLAST PS - 200ML	MARATÁ	PCT	1	R$ 7,65	R$ 7,65
46	COPO DESCARTAVEL TOTALPLAST PS - 300ML	MARATÁ	PCT	1000	R$ 5,90	R$ 5.900,00
47	CORDA 10MM	RODOCORDAS	MT	300	R$ 1,50	R$ 450,00
48	CUSCUZEIRA 30	IRONTE	UND	10	R$ 235,90	R$ 2.359,00
49	CUSCUZEIRA 40	IRONTE	UND	10	R$ 277,30	R$ 2.773,00
50	DISPENSER P/PAPEL TOALHA INTERFOLHASBRAN	NOBRE	UND	100	R$ 40,65	R$ 4.065,00
51	DISPENSER P/SABONETE LIQ./ALCOOL GEL 800	NOBRE	UND	100	R$ 32,65	R$ 3.265,00
52	DISPENSER POUPADOR DE COPOS 150/180/200M	NOBRE	UND	50	R$ 72,95	R$ 3.647,50
53	DISPENSER POUPADOR DE COPOS 50ML.	NOBRE	UND	1	R$ 32,00	R$ 32,00

54	FACA AÇO INOX L.VERAO	DI SOLLE	UND	10	R$ 7,00	**R$ 70,00**
55	FACA PRO CB BR CARNE 10	DI SOLLE	UND	10	R$ 33,30	**R$ 333,00**
56	FACA PRO CB BR CARNE 12	DI SOLLE	UND	10	R$ 47,85	**R$ 478,50**
57	FACA PRO CB BR CARNE 8	DI SOLLE	UND	1	R$ 16,35	**R$ 16,35**
58	FILME PVC ESTICAVEL 400X10X350	PLASFILME	UND	200	R$ 92,45	**R$ 18.490,00**
59	FILME STRETCH 500X25	PLASFILME	UND	100	R$ 63,10	**R$ 6.310,00**
60	FILTRO DE BARRO	BEIJA FLOR	UND	1	R$ 139,90	**R$ 139,90**
61	FITA PP 45MMX50M MARROM	JML	UND	300	R$ 7,95	**R$ 2.385,00**
62	FITA PP 45MMX50M TRANSPARENTE	JML	UND	300	R$ 7,95	**R$ 2.385,00**
63	FITILHO PP COLORIDO F-10	JML	UND	100	R$ 33,10	**R$ 3.310,00**
64	FLANELA	JML	UND	600	R$ 4,45	**R$ 2.670,00**
65	FRIGIDEIRA 30CM	IRONTE	UND	10	R$ 46,25	**R$ 462,50**
66	FRIGIDEIRA 40CM	IRONTE	UND	20	R$ 91,65	**R$ 1.833,00**
67	GARFO L.CLASSIC	MINAS	UND	300	R$ 6,95	**R$ 2.085,00**
68	GARRAFA ÁGUA QUALITY	PLASVALE	UND	40	R$ 7,80	**R$ 312,00**
69	GARRAFA TERMICA EXCELENCE 1,9L INOX/PRET	SOPRANO	UND	20	R$ 290,70	**R$ 5.814,00**
70	GARRAFA TERMICA INOX ELEFANTE 12LTS	SOPRANO	UND	5	R$ 249,05	**R$ 1.245,25**
71	GARRAFA TERMICA ELEFANTE 5LTS	SOPRANO	UND	5	R$ 73,35	**R$ 366,75**
72	GARRAFA TERMICA SAFIRA 1L INOX C/PRETO	SOPRANO	UND	5	R$ 135,75	**R$ 678,75**
73	GAVETEIRO LISO 4 GAVETAS	FORT PLAST	UND	20	R$ 483,75	**R$ 9.675,00**
74	GUARDANAPO PAPEL 20X23	XIP	PCT	600	R$ 2,60	**R$ 1.560,00**
75	JARRA 1 L.	PLASVALE	UND	15	R$ 10,30	**R$ 154,50**
76	JARRA 4LTS	PLASVALE	UND	25	R$ 20,80	**R$ 520,00**
77	JARRA C/ TPA 2L COLLOR	PLASVALE	UND	10	R$ 14,30	**R$ 143,00**
78	JARRA C/TPA 1700ML	PLASVALE	UND	10	R$ 13,85	**R$ 138,50**
79	KIT ESCOLAR (PRATO/COPO/COLHER)	PLASVALE	UND	1	R$ 11,55	**R$ 11,55**
80	LEITEIRA N16	IRONTE	UND	15	R$ 36,05	**R$ 540,75**
81	LIQUIDIFICADOR IND. 2LTS INOX LUXO	VITALEX	UND	1	R$ 520,30	**R$ 520,30**
82	LIQUIDIFICADOR IND. 8LTS INOX LUXO	VITALEX	UND	10	R$ 2.227,55	**R$ 22.275,50**
83	LIQUIDIFICADOR IND.10LTS INOX LUXO	VITALEX	UND	1	R$ 1.271,94	**R$ 1.271,94**
84	LIQUIDIFICADOR IND.4LTS INOX LUXO	VITALEX	UND	15	R$ 755,25	**R$ 11.328,75**
85	LIXEIRA 12L INOX	MOR	UND	30	R$ 143,90	**R$ 4.317,00**
86	LIXEIRA C/ PEDAL 32L REF. 5003	MOR	UND	50	R$ 57,55	**R$ 2.877,50**
87	LIXEIRA C/ PEDAL 16L - REF. 5002 -	MOR	UND	1	R$ 34,30	**R$ 34,30**
88	LIXEIRA COLETA SELETIVA COM 05 LIXEIRAD, 50 LITROS	PLASVALE	UND	10	R$ 1.727,95	**R$ 17.279,50**
89	LIXEIRA C/ PEDAL 50 LTS REF 12908300	PLASVALE	UND	80	R$ 130,10	**R$ 10.408,00**
90	LIXEIRA COLETORA P/COPOS DE ÁGUA E CAFÉ	NOBRE	UND	1	R$ 57,30	**R$ 57,30**
91	LONA PRETA RANC 4LARG	AGROLONA	MT	1	R$ 8,85	**R$ 8,85**
92	LONA PRETA RANC 6LARG	AGROLONA	MT	1	R$ 9,25	**R$ 9,25**
93	LONA PRETA RANC 8LARG	AGROLONA	MT	1	R$ 10,65	**R$ 10,65**
94	PANELA DE PRESSAO 10L	NIGRO NIGRO	UND	10	R$ 214,10	**R$ 2.141,00**
95	PANELA DE PRESSAO 7L	NIGRO NIGRO	UND	10	R$ 113,05	**R$ 1.130,50**
96	PANELA PRESSAO ETERNA PROFISSIONAL 12L	NIGRO NIGRO	UND	10	R$ 278,95	**R$ 2.789,50**
97	PANELA PRESSAO ETERNA PROFISSIONAL 15L	NIGRO NIGRO	UND	1	R$ 575,30	**R$ 575,30**
98	PANELA PRESSAO ETERNA PROFISSIONAL 20L	NIGRO NIGRO	UND	1	R$ 609,65	**R$ 609,65**
99	PANO DE CHAO	MARANHÃO	UND	800	R$ 5,30	**R$ 4.240,00**
100	PANO DE PRATO	MARANHÃO	UND	600	R$ 5,55	**R$ 3.330,00**
101	PAPEL HIGIÊNICO 30M 64X1	VIP	FD	350	R$ 100,60	**R$ 35.210,00**
102	PAPEL TOALHA 1X1000	VIP	PCT	200	R$ 27,25	**R$ 5.450,00**
103	PENEIRA FUNDA 16CM	IRONTE	UND	15	R$ 9,45	**R$ 141,75**
104	PENEIRA GRANDE 20CM	IRONTE	UND	15	R$ 10,75	**R$ 161,25**
105	PENEIRA TELA PLASTICO 18,5CM.	PLASVALE	UND	1	R$ 24,65	**R$ 24,65**
106	PISO PLASTICO MODULAR 50X50X2,6 AZ PREST	PLASVALE	UND	150	R$ 32,60	**R$ 4.890,00**
107	PLACA PEAD BR 10 X 300 X 500 MM	PLASVALE	UND	20	R$ 146,95	**R$ 2.939,00**
108	PLASTICO PARA MESA	PLASVALE	MT	200	R$ 23,65	**R$ 4.730,00**

109	POTE RETANGULA 1000ML	GALVONOTECK	UND	1	R$ 13,10	**R$ 13,10**
110	POTE RETANGULA 500ML	GALVONOTECK	UND	1	R$ 20,95	**R$ 20,95**
111	POTE RETANGULA 700ML	GALVONOTECK	UND	1	R$ 12,45	**R$ 12,45**
112	PRATO RASO	GALVONOTECK	UND	500	R$ 7,25	**R$ 3.625,00**
113	PRATO 23CM	GALVONOTECK	UND	1	R$ 6,50	**R$ 6,50**
114	PRATO DESCARTAVEL PS - 180MM	GALVONOTECK	PCT	1	R$ 4,35	**R$ 4,35**
115	PRATO DESCARTAVEL PS - 210MM	GALVONOTECK	PCT	1200	R$ 5,15	**R$ 6.180,00**
116	PROLONA LEVE AGRIC AZL 4X6M	GALVONOTECK	UND	1	R$ 419,95	**R$ 419,95**
117	RALADOR 4 FACES INOX	DI SOLLE	UND	50	R$ 29,25	**R$ 1.462,50**
118	SACO LIXO 39X58 15LT	UNIFLEX	PCT	1	R$ 4,30	**R$ 4,30**
119	SACO LIXO PRETO 100LT	UNIFLEX	PCT	350	R$ 5,20	**R$ 1.820,00**
120	SACO LIXO PRETO 50LTS 63X80X4	UNIFLEX	PCT	300	R$ 4,45	**R$ 1.335,00**
121	SACO LIXO PT 90X110X08 200L	UNIFLEX	PCT	1	R$ 13,05	**R$ 13,05**
122	SACO P/LIXO AZUL 30LTS	UNIFLEX	PCT	1	R$ 2,95	**R$ 2,95**
123	SACOLA 40X50	UNIFLEX	KG	23	R$ 16,00	**R$ 368,00**
124	SACOS PLASTICOS1226.005P(100)	UNIFLEX	UND	1	R$ 3,15	**R$ 3,15**
125	XICARA 180ML	NADIR	UND	100	R$ 8,00	**R$ 800,00**
TOTAL =>						**R$ 368.059,44**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 368.059,44 (trezentos e sessenta e oito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io
– Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
   I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: **Orçamento Geral do Município**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 15 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 14:12:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Saúde
Raquel Alves Ribeiro
CONTRATANTE

Raquel Alves Ribeiro
Secretária Mun. de Saúde
de Miguel Alves
046.639.653-85
Portaria 402 / 2025

EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA (CNPJ n° 63.329.189/0001-80)
Sr. Eromidio Martins de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: